PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 190/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/19

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A Companhia de Saneamento Municipal, doravante denominada CESAMA, e, também neste ato, ÓRGÃO GERENCIADOR, através de seu diretorpresidente, Sr. André Borges de Souza, e a sociedade empresária NELIA MARIA CYRINO LEAL, estabelecida na RODOVIA MURIAE/ERVALIA, CAIXA POSTAL 225, Zona Rural, CNPJ n.º 11.109.083/0001-78, pelo seu representante infra-assinado Sra. NELIA MARIA CYRINO LEAL, CPF n.º. 330,872,536-34, R.G. n.º SSP/MG MG-10.734.195, doravante denominado FORNECEDOR, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.485/2002, Decreto Municipal nº 7.962/2003, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 124/19, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubo de PVC e conexões diversas (incluindo colar de tomada de ferro fundido para PVC) para uso em redes de distribuição de água potável, redes coletoras de esgoto e ramais prediais, para a CESAMA.- Pregão Eletrônico nº 124/19, para atender demanda da CESAMA.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro a seguir relacionado:

LEAL:33087253634

NELIA MARIA CYRINO Assinado de forma digital por NELIA MARIA CYRINO LEAL:33087253634 Dados: 2019.12.17 09:52:22 -03'00'

ITEM 8	Código 007.055.0006-3	Quant.	Unidade Peça	Descrição  COLAR DE TOMADA F°F°  COMPLETO 200MM X 1"	Marca FANUEL	Preço Unitário		Preço Total	
						R\$	32,00	R\$	160,00
9	007.055.0011-0	6	Peça	COLAR DE TOMADA F°F° COMPLETO 300MM X 3/4"	FANUEL	R\$	71,00	R\$	426.00
10	007.040.0008-3	300	Peça	COLAR DE TOMADA F°F° P/ PVC DN 100 (DE 110MM) X 3/4"	FANUEL	R\$	19.00	R\$	5.700,00
38	007.040.0002-4	15	Peça	COLAR DE TOMADA F°F° P/ PVC DN 50 (DE 60MM) X 1/2"	FANUEL	R\$	11,80	R\$	177,00
				Total			5750.83074009	R\$	6.463,00

# CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CESAMA não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A CESAMA reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/19, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o FORNECEDOR e a CESAMA, nos termos do art. 121 do RILC, conforme o caso.
- 4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.
- 4.3. A cópia do documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

## CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

NELIA MARIA CYRINO Assinado de forma digital por NELIA MARIA CYRINO LEAL:33087253634

LEAL:33087253634 Dados: 2019.12.17 09:53:32 -03'00'



- 5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CESAMA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CESAMA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CESAMA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CESAMA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CESAMA, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CESAMA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CESAMA, nos termos desta cláusula.
- 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CESAMA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CESAMA**, mediante adoção de das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

## CLÁUSULA VI – DA SUSPENSÃO, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

NELIA MARIA CYRINO Assinado de forma digital por NELIA MARIA CYRINO LEAL:33087253634

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para o fornecimento, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à **CESAMA** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 6.2. O preço registrado poderá ser revisado nos seguintes casos:
  - 6.2.1. A **CESAMA** poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores 180 (cento oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
  - 6.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CESAMA** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 6.2.3. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
    - 6.2.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 6.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir compromisso, a **CESAMA** poderá:
    - a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
    - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 6.2.5. Não havendo êxito nas negociações, a **CESAMA** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
  - 6.3.1. Pela CESAMA:





- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não assinar o Termo de Aceitação, não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) quando o **FORNECEDOR** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CESAMA**;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

#### 6.3.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.4. A suspensão e o cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da **CESAMA**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de

Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.6. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Ordenador de Despesa, sendo obrigatório informar no sistema, os quantitativos das aquisições.
- 7.1.1. A emissão da Ordem de Execução de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA IX - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CESAMA** e a aplicação das sanções serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, no portal Comprasnet/Sicaf e no sitio oficial da **CESAMA**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **CESAMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao



**FORNECEDOR** as penalidades previstas no art. 188 do RILC, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de até 3% (três por cento) sobre o valor total registrado em Ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CESAMA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- 9.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **CESAMA**.
- 9.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CESAMA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CESAMA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CESAMA**.
- 9.8. Após a adjudicação e/ou homologação do objeto da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do

prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela CESAMA, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 124/19, seus anexos e o lance ou proposta da sociedade empresária NELIA MARIA CYRINO LEAL classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 7.485/2002, o Decreto Municipal nº 7.962/2003, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2019.

Rafaela Medina Cury Diretora Financeira e Administrativa

**NELIA MARIA CYRINO** LEAL:33087253634 LEAL:33087253634 Dados: 2019.12.17 09:56:56 -03'00'

Assinado de forma digital por NELIA MARIA CYRINO

NELIA MARIA CYRINO LEAL Nelia Maria Cyrino Leal Dirigente